



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.633, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 284,16, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 284,16 (duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2024), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 210.000 Educação Infantil-Convênios/entidades/fu

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 458]R\$ 284,16

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 284,16

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 210.000 Educação Infantil-Convênios/entidades/fu

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 463].....R\$ 284,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 284,16

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS
(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.634, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 =

“Dispõe sobre a proibição por tempo indeterminado de venda e comercialização de água potável e não potável por caminhões “pipa” ou “tanque” e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do
Município de legislar sobre assuntos
de interesse local (art. 30, I, da CF);
CONSIDERANDO o §3º do artigo 25
da lei 406/1969 - “*Em épocas de
estiagem, em que esteja
comprometido o abastecimento
d'água, o Executivo poderá, por
Decreto, editar regras que
disciplinem o consumo.*”;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de água potável em “caminhões pipa” ou “caminhões tanque”, por período indeterminado, para fins que não sejam de atendimento às necessidades fisiológicas básicas, dentre as quais o abastecimento de piscinas.

Parágrafo único. Fica vedada também a disponibilização gratuita ou onerosa de água não potável para abastecimento em “caminhões pipa” ou caminhões tanque”, da represa localizada no Centro de Lazer Municipal.

Art. 2º Excepciona a vedação contida no artigo 1º, ficando autorizado o abastecimento com água de “caminhões pipa” ou “caminhões tanque” quando o uso da água for para combate a incêndios ou manutenção de estradas rurais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o decreto 5.646 de 13 agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.635, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 =

“Disciplina medidas para coibir o desperdício de água tratada e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do
Município de legislar sobre assuntos
de interesse local (art. 30, I, da CF);

CONSIDERANDO o §3º do artigo 25
da lei 406/1969 - “*Em épocas de
estiagem, em que esteja
comprometido o abastecimento
d'água, o Executivo poderá, por
Decreto, editar regras que
disciplinem o consumo.*”;

CONSIDERANDO a situação crítica
dos recursos hídricos, em
decorrência da forte estiagem que
atinge o município, com índices
pluviométricos abaixo das médias
históricas;

CONSIDERANDO a insuficiência da
produção de água por meio de poços
artesianos para suprir o
abastecimento da área urbana;

CONSIDERANDO que a referida
diminuição do volume de água
tornou os recursos hídricos
insuficientes para a manutenção da
regularidade no tratamento e
distribuição à população;

CONSIDERANDO a necessidade de
redução do consumo de água a fim
de evitar o desabastecimento e ou a
utilização de fontes alternativas,
nem sempre de boa qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de
sensibilizar, orientar e reeducar a
população, para que utilizem água
de modo racional e eficiente;

CONSIDERANDO que é dever do
Poder Executivo preservar a vida, a
saúde, a segurança e o bem-estar da
população;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 2.915, de 04/11/2014, e considerada a grave situação de desabastecimento causada pela prolongada estiagem, fica **PROIBIDO o uso de água potável** para lavagem ou molhamento de calçadas, passeios públicos, telhados, pisos de quintais, veículos, vias públicas, praças e similares ou desperdício de qualquer natureza.

§1º Ficarão excetuadas da proibição deste Decreto as unidades consumidoras que por motivo de suas atividades ou por imposição de outros regramentos tiverem que fazer uso de água para efetivação de sua limpeza, devendo requererem previamente autorização junto ao setor de fiscalização da prefeitura municipal.

§2º Os responsáveis pelas unidades previstas no §1º, se autuadas pelo serviço de fiscalização, no ato deverão declarar e comprovar tal situação, devendo apresentar a autorização expedida e assinar o termo apresentado pelo fiscal para registro da ocorrência.

§3º Se no ato da autuação quando do preenchimento da declaração das informações for apurada falsidade ou má vontade do responsável pela unidade consumidora poderá a administração imputar a devida penalidade quanto à utilização indevida da água, não eximidas outras providências cabíveis ao caso.

Art. 2º O descumprimento do disposto no presente Decreto acarretará na autuação do infrator com imposição de multa leve (no valor de R\$ R\$ 167,22), conforme previsto no art. 7º da Lei 2.915/14, sem prejuízo das medidas coercitivas destinadas à imediata cessação do comportamento proibido.

§1º A recorrência na mesma infração sujeitará o proprietário ou o responsável da unidade imobiliária onde se der o fato ao reenquadramento do tipo de infração, progredindo a sanção aplicada ao nível imediatamente seguinte ao da última multa aplicada, conforme tabela abaixo (fixada segundo o art. 7º da Lei 2.915/14):

I - Primeira ocorrência: Infração leve - multa no valor de R\$167,22 (cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos);

II - Segunda ocorrência: Infração média: multa no valor de R\$ 400,87 (quatrocentos reais e oitenta e sete centavos);

III - Terceira ocorrência: Infração grave: multa no valor de R\$ 801,61 (oitocentos e um reais e sessenta e um centavos);

IV - A partir da quarta ocorrência: Infração gravíssima: multa no valor de R\$ 1.603,23 (um mil e seiscentos e três reais e vinte e três centavos).

§2º A partir da segunda ocorrência após o enquadramento como infração gravíssima (a partir da quinta ocorrência global) o valor da multa será sempre dobrada em relação ao último valor aplicado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§3º A multa aplicada segundo os termos deste Decreto ficará vinculada ao boleto da taxa de fornecimento e consumo de água do imóvel onde se der a ocorrência.

Art. 3º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação da lavratura do auto de infração para apresentar defesa, através de petição escrita devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, protocolizadas no Serviço de Protocolo Geral do prédio sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A defesa será apreciada e julgada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de seu protocolo.

Art. 4º Após a autuação, caso não haja interposição de recurso ou sendo o mesmo indeferido, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da infração ou da decisão do julgamento do recurso, respectivamente, para efetuar o competente recolhimento do valor.

Parágrafo Único. Caso não haja o recolhimento no prazo devido, o valor poderá ser inscrito no rol da dívida ativa do Município ou protestado por meio cartorário.

Art. 5º A administração municipal fará ampla divulgação do objeto disciplinado neste Decreto, bem como das causas que levaram sua edição e da importância do uso racional e consciente da água como recurso essencial à vida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2024, revoga o decreto nº 4.558, de 03 de agosto de 2015 e todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 9 de 9

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao funcionário que especifica e dá outra providência.”

FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA, Chefe do Setor de Recursos Humanos, considerando o disposto no Decreto nº 5.881 de 19 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **EMERSON ROBERTO GOMES**, matrícula funcional nº 1974, ocupante da função de confiança de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, de livre provimento, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 09/09/2024 a 23/09/2024 (período aquisitivo 2022/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 05 de setembro de 2024.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.